



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 143/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmeira, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.780.252/0001-05, sediada na Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira, Paraná, realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 147/2023 desta Casa, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital visa o credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas para a aquisição de bilhetes de passagens para o desempenho das atividades legislativas dos vereadores e servidores, bem como possibilitar a representação parlamentar do Poder Legislativo Municipal em eventos e cursos municipais, estaduais e nacionais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- 3.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA PROPOSTAS

4.1 O edital de credenciamento ficará aberto da data de 09/05/2024 até a data limite de 08/04/2025.

4.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, declarações e propostas (ANEXO II), serão recebidos na Secretaria da Câmara Municipal de Palmeira (mediante protocolo com data e hora do recebimento), na Rua Coronel Vida, 211, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e recesso), das 8h às 12h e das 13h às 17h ou através do e-mail compras@palmeira.pr.leg.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados.



4.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.palmeira.pr.leg.br/>, na página <https://www.palmeira.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-em-andamento>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento Agências de viagens devidamente regulamentadas pelos órgãos de regulação:

5.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis a categoria;

5.2 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3 As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4 Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que porventura estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.4.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.4.3 Que tenham em seu quadro de sócios servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no ente licitante;

5.4.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no item 4.1. deste edital, até às 13h do dia do vencimento do prazo;

6.1.1 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2 No invólucro deverá constar:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente:

Cidade:

UF:

CPF/CNPJ:

6.3 As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.1., serão realizadas em sessões designadas pelo setor de licitação na sede da Câmara Municipal de Palmeira, conforme o número de recebimento dos invólucros, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

6.4.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgados no site não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

6.5 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.6 O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.7 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site <https://www.palmeira.pr.leg.br/>, na página <https://www.palmeira.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-em-andamento> .

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.1.1 Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão/agente de contratação, mediante a exibição dos originais;

7.1.2 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2 Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1 Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda Federal com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



7.2.3 Cartão CNPJ;

7.2.4 Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado ou declaração atestando a regularidade perante a Junta Comercial do Estado;

7.2.5 Certidões Negativas Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das Varas Federal e Estadual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos;

7.2.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.7 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 Sessão de Abertura

8.1.1 Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

8.1.1.1 Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

8.1.1.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste

9. Documentos de Habilitação

9.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos responsáveis pela Licitação e pelos presentes credenciados;

9.2.2. O responsável pela licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através pagina da Câmara, informando o prazo para a interposição de recursos;



9.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério do responsável pela licitação, comprometam seu conteúdo;

9.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia do setor de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados;

9.2.5. O responsável pela licitação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos;

9.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição para o credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da sua disponibilização no site da Câmara Municipal de Palmeira/Paraná.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O proponente receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do endereço eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. Se o proponente no da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses;

12.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo/a Agente de Contratação, sendo o/a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da



Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14. DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1. Os recursos deverão:

15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

15.2.1. Ser encaminhados à Comissão de Licitação;

15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

16.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhadas via e-mail: compras@palmeira.pr.leg.br e/ou (42)3252-1648;

16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;



Câmara Municipal de
PALMEIRA

16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.9. A Câmara Municipal de Palmeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://www.palmeira.pr.leg.br/>, na página <https://www.palmeira.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-em-andamento>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Palmeira, 09 de maio de 2024.

Odair José Sanson Junior
Presidente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Palmeira/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	BILHETE	16	7,33 %

*Valor global estimado para o período de 12 meses: R\$ 24.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de agente políticos e servidores para participação em cursos, eventos e outras atividades legislativas inerentes a administração pública em cidades distantes do município de Palmeira/PR.

2.2 Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações;

2.3 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, incisos I e III, da Nova Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas irá possibilitar a aquisição de bilhetes de passagens para o desempenho das atividades legislativas dos vereadores e servidores, bem como possibilitar a representação parlamentar do Poder Legislativo Municipal em eventos e cursos municipais, estaduais e nacionais.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso IV da lei 14.133/21, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 07 (sete) dias a partir da solicitação escrita do órgão.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cel. Vida, 211 – Centro – Palmeira – Paraná, ou por meio de e-mail ou whats app.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

5.8 Registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A abertura dos envelopes será efetuada à medida que sejam protocolados na secretaria, com a análise dos documentos e elaboração de lista classificatória.

8.2 Serão selecionadas as propostas na ordem cronológica dos credenciamentos deferidos, sendo que as passagens necessárias de cada lote solicitadas ao classificado da ordem.

8.3 Sempre que houver nova empresa credenciada, será encaminhado no e-mail das participantes a relação atualizada de todas as empresas credenciadas com a respectiva ordem de credenciamento, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9. Exigências de habilitação

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10. Habilitação jurídica

10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal ou estadual.

11.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



11.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12 Outros documentos (caso o participante seja cooperativa)

12.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13 DO PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Palmeira efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 10 (dez) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo seu recebimento.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3 Havendo erro na Apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

13.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Deverá Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8 Não Havendo Regularização Sendo a defesa considerada improcedente, a contratante verá comunicarão órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.33.00.00 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO).

Palmeira, 07 de maio de 2024.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro



Câmara Municipal de
PALMEIRA

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Palmeira/PR, XX de XX de 2024.

À XXXXXXXXXX

Assunto: Credenciamento

Prezado(s) Sr(a)s.,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.780.252/0001-05, com sede à Rua Cel. Vida, 211, Centro, na cidade de Palmeira/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Odair José Sanson Junior, inscrito no CPF nº 806.618.829-34.

CREDENCIADA: XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua XXX, nº XX, XXXXX, representada por XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX.

A Empresa declara, para os devidos fins, que:

- atende todos os requisitos previstos para participação do presente Edital de Credenciamento; e
- atende a regra do art. 7º, XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Credenciamento nº. 02/2024, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, no processo licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento, podendo apresentar o pedido de credenciamento, firmo a presente.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Responsável (com carimbo)

Telefone: () _____

E-mail: _____



**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 02/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.780.252/0001-05, com sede à Rua Cel. Vida, 211, Centro, na cidade de Palmeira/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Odair José Sanson Junior, inscrito no CPF nº 806.618.829-34.

CONTRATADA: XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua XXX, nº XX, XXXXX, representada por XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de contrato o serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Palmeira/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	BILHETE	16	7,33 %

*Valor global estimado para o período de 12 meses: R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

I - Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 143/2024, Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Esse termo de contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até ...



CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

I – A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA o serviço/produto no prazo de 07(sete) dias úteis antes da data da viagem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

II - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

III - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

V - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

VI - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

VIII - Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;

II - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

1 - advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de
PALMEIRA

2 - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Palmeira/PR pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - Se a contratada deixar de cumprir com suas obrigações ou se cumprir parcialmente, o contrato será extinto por ato unilateral da Administração e acarretará, sem prejuízo de outras sanções previstas, na execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmeira neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Palmeira para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Palmeira, XXXXXXXX.

Odair José Sanson Junior
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Contratante

XXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXX
Contratada



Câmara Municipal de
PALMEIRA

João Eraldo Martins Padilha
Fiscal/Gestor

TESTEMUNHAS